LEI COMPLEMENTAR Nº 306
De 28 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a revogação do artigo 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, em todos os seus termos.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, em todos os seus termos.

Art. 2º - Ficam excluídos das obrigações desta Lei Complementar todos os loteamentos irregulares localizados dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único – As novas áreas incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Lei Complementar terão carência de 2 (dois) anos para cumprir as obrigações desta Lei complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
28 de dezembro de 2009.

Ver. JORGE MENEZES
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 027/09
Aprovado em 23/12/09, na 17ª Sessão Extraordinária
Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 28/12/09

João Batista da Silva
Diretor Geral

Autor da propositura:
Poder Executivo

ebg/